



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto nº EB/PESACF 08//2022 para o fornecimento de produtos de bufete para o ano letivo de 2022-2023 – Edifício de Santo António

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras**, adiante designada por EB/PESACF, com o número de contribuinte nº 671 001 264, sediada na Rua Quinta Josefina, 1, 9020 - 321 Funchal, telefone 291 709390, email: eb23santonio@edu.madeira.gov.pt. A entidade adjudicante é representada pelo Conselho Administrativo da EB/PESACF, órgão competente para autorizar a despesa, no uso das suas competências.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

Procedimento para a celebração do contrato de fornecimento de produtos de bufete na EB/PESACF, para o ano letivo de 2022-2023, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 3º

Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, é de **26.351 €** (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Artigo 4º

Duração do contrato

O contrato tem a duração estimada de 365 dias (de 1 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023).

Artigo 5º

Prazo de entrega

O prazo de entrega dos bens, requeridos pela entidade adjudicante e inerentes aos serviços prestados, deverá ocorrer nos **três dias** seguintes ao pedido, sem nunca se verificar rutura do stock.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 6º

Garantia

1. A entidade adjudicada deverá assegurar a entrega dos produtos sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação.
2. O adjudicante, na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo desta Escola, ou quem for por si indicado, poderá devolver os géneros entregues, sempre que verificar que os mesmos estão em estado impróprio para consumo.
3. Em caso de devolução de todo ou parte do fornecimento requisitado, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição de imediato.
4. Se o adjudicatário não entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, a Escola reserva-se o direito de adquirir, noutro prestador de serviço, as quantidades necessárias ao seu consumo, de qualidade pelo menos igual à que deveria ter sido fornecida, sem dependência de aviso ao adjudicatário, sendo por ele paga, por meio de dedução das faturas do fornecimento bem como as despesas que de tal facto advirem.
5. Sem prejuízo das sanções legais a que esteja sujeito, o adjudicatário que entregar produtos impróprios para consumo poderá por esse facto implicar a suspensão do fornecimento e a eventual denúncia às autoridades oficiais competentes.

Artigo 7º

Prazo de pagamento/Faturação eletrónica

1. Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento do respetivo serviço prestado, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilidade de verbas para o efeito.
2. Obriga-se o Adjudicatário a proceder ao envio da faturação eletrónica, conforme indicações definidas do Decreto Lei 14-A/2020, de 07 de abril, através da plataforma iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>

Artigo 8º

Cessação dos Serviços Prestados

Os serviços prestados podem cessar em qualquer momento por mútuo acordo.

Artigo 9º

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei, a EB/PESACF pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

- b. Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço prestado;
 - c. O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;
 - d. O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário.
 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 10º

Resolução por iniciativa do Adjudicatário

- O adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos gerais previstos na lei.

Artigo 11º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

Caducidade do contrato

O contrato caduca quando se verificar o fim do seu prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Artigo 13º

Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2.2.A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário está legalmente habilitado e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 14º

Preços

Durante a vigência dos serviços prestados, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração.

Artigo 15º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 16º

Alterações

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 17º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 18º

Assinatura do Contrato

O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada para o efeito.

Artigo 19º

Contrato – Documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 20º

Legislação subsidiária

Em tudo o omissso nas presentes condições gerais e especiais observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto e demais legislação em vigor.

Artigo 21º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22º

Gestor do processo

Nos termos do artigo 290-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, é designada a Assistente Técnica Helena do Carmo Rodrigues como gestora do contrato.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 23º

Descrição dos Bens/Serviços

1. O procedimento a que diz respeito este caderno de encargos compreende o fornecimento de produtos de bufete para o edifício de Santo António da Escola Básica com Pré-escolar de Santo António e Curral das Freiras e visa adquirir os produtos constantes do anexo 1.
2. As quantidades indicadas foram calculadas por estimativa; assim, a Escola reserva o direito de adquirir maior ou menor quantidade, conforme necessidades reais.
3. As quiches, saladas e sandes, objeto do presente procedimento, deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção.
4. A oferta deverá ser rica e variada. Diariamente, serão disponibilizadas sandes de peixe e de carne.
5. Devem ser observadas as captações mínimas previstas para os alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, conforme legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

6. Os produtos a fornecer deverão estar, obrigatoriamente, de acordo com as recomendações da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, nomeadamente a resolução nº 1013/2008 - venda bufetes e cantinas, publicado no JORAM de 7 de outubro de 2008, série I, número 127.

Cláusula 24.ª

Matéria-prima alimentar

A matéria-prima alimentar fresca (carne, peixe, legumes, fruta, pão) não pode ser submetida ao processo de congelação dentro da Escola, pois, o equipamento do refeitório não se destina à congelação dos alimentos, mas apenas à manutenção dos produtos já congelados.

Artigo 25º

Matéria-prima não alimentar

1 – O serviço a fornecer deverá incluir:

- a) Guardanapos;
- b) Saquetas de papel para os talheres;
- c) Toalhetes de papel para os tabuleiros;
- d) Produtos de higiene e limpeza;
- e) Película aderente para acondicionamento das sandes, saladas e quiches

Artigo 26º

Produtos a utilizar na confeção

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário, a aquisição dos produtos a utilizar nos bufetes, devendo esgotar as possibilidades de aquisição na Região Autónoma da Madeira.
2. O adjudicatário é responsável pelo transporte, armazenamento e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos.
3. O adjudicatário deverá guardar uma amostra dos pratos confeccionados, por um período de 72 horas.

Artigo 27º

Produtos e procedimentos interditos

1. É expressamente proibida a utilização de manteiga com sal ou meio sal e de quaisquer aditivos, tipo caldos e sopas concentradas, molhos, corantes, bicarbonato de sódio e outros.
2. É proibido o aproveitamento de géneros alimentares confeccionados noutras refeições. É proibida a confeção ou utilização deferida de alimentos, incluindo molhos e conservas, entendendo-se por tal a confeção ou utilização efetuada de um dia para o outro ou com antecipação de tempo, que põe em risco a conservação ou qualidade dos produtos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

3. Os alimentos deverão estar em ótimo estado higiénico-sanitário, de boa qualidade, dentro do prazo de validade de acordo com as boas técnicas de confeção, assim como pela legislação vigente e normas técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 28º

Normas de confeção

1. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características técnicas gerais dos produtos e o adequado funcionamento do bufete.
2. É da responsabilidade do adjudicatário, a garantia do fornecimento diário de alimentos para esta Escola, com qualidade e condições higiénico-sanitárias, correndo por sua conta em risco a reparação de danos e prejuízos emergentes quer dos casos de intoxicação/ infeção alimentar, quer na falta de fornecimento de quaisquer produtos.
3. A preparação e confeção das refeições terão de ser executadas em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamentos (CE) nº 852/2004 e nº 178/2002 do Parlamento Europeu.

Artigo 29º

Higiene das instalações

1. Os encargos com produtos de limpeza adequados, é da responsabilidade do adjudicatário.
2. Todas as matérias-primas e bens não alimentares destinados à higiene do pessoal, nomeadamente, sabonetes líquidos, desinfetante e toalhetes de papel para as mãos, luvas e máscaras descartáveis são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
3. A desinfestação dos bufetes e arrecadações serão por conta do adjudicatário.

Artigo 30º

Água, Gás, Eletricidade

1. A Escola assegurará, sem encargo do adjudicatário, o fornecimento de água, gás e eletricidade.

Artigo 31º

Inspeção

A escola reserva-se ao direito de inspecionar os produtos entregues ou mandá-los analisar para avaliar a qualidade dos produtos, sempre que julgue conveniente, de forma a garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene alimentar.

O Conselho Administrativo

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

ANEXO 1

CAFETARIA	BICA	5000
	GAROTO/CARIOCA	2000
	DESCAFEINADO	30
	CHÁ (diversos)	300
	CHINESA	1300
	GALÃO	200
	COPO COM LEITE	1200
	LEITE ACHOC. PACOTE	249
	LEITE PACOTE 200 ML	200
	CHOCOLATE QUENTE	100
PÃO INTEGRAL/PÃO MISTURA/PAPO SECO	MANTEIGA	500
	QUEIJO	1000
	FIAMBRE	1500
	QUEIJO E FIAMBRE	1800
	ALFACE, TOMATE E FIAMBRE	200
	ALFACE, TOMATE E QUEIJO	100
	ALFACE, TOMATE E ATUM	250
	ALFACE, TOMATE E OVO	100
	ALFACE, TOMATE E CARNE	300
	ALFACE, TOMATE E FRANGO	400
	ALFACE, TOMATE E PEIXE	200
	BACALHAU DE ESCABECHE	200
	CARNE	300
	PEIXE	250
	OMOLETE	150
PÃO DE FORMA	PÃO DE FORMA C/ MANTEIGA	80
	PÃO DE FORMA C/ QUEIJO	80
	PÃO DE FORMA C/ FIAMBRE	80
	PÃO DE FORMA MISTA	80
	1/2 SANDES DE QUEIJO	80
	1/2 SANDES DE FIAMBRE	80
	1/2 SANDES MISTA	80
BOLO DE LEITE/CROISSANT /BOLOS	SIMPLES	300
	MANTEIGA	400
	QUEIJO	1700
	FIAMBRE	2500
	MISTO	3100
	BOLO SIMPLES	4200
IOGURTES	IOGURTE LÍQUIDO	700
	IOGURTE AROMAS	200
	IOGURTE C/ PEDAÇOS	100
	IOGURTE MAGRO	250
	IOGURTE NATURAL	500
CHOC.	CHOCOLATE LEITE C/ AMÊNDOAS	100



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

	CHOCOLATE DE LEITE PEQUENO	50
	BOLACHA ÁGUA E SAL	100
	BOLACHA INTEGRAL	120
	BOLACHA DIGESTIVA	130
FRUTA	BANANA	20
	MAÇÃ GRANNY SMITH	100
	MAÇÃ STARKING	100
	LARANJA	50
	PÊRA	50
	ABACAXI (À RODELA)	50
	KIWI	50
REF. LIGEIRAS	PRATO DO DIA	500
	MINI PRATO DO DIA (aluno)	2000
	SOPA, PÃO E FRUTA	300
	MINI SOPA, PÃO E FRUTA	300
FRUTOS SECOS	TREMOÇOS (200g)	50
	AMENDOIM C/ CASCA (200g)	80
	COMBINAÇÃO FRUTOS SECOS 100g (amêndoas/noz/passas)	80
	PIPOCAS (100g)	50
ÁGUAS/SUMOS	ÁGUA S/ GÁS 0,33	800
	ÁGUA S/ GÁS 1,5 L	2000
	BATIDO DE FRUTA	200
	ÁGUA com gás Pequena	100
	SUMO 200 ML	4000
	SUMO NÉCTAR 250 ML	200
	SUMO DE LARANJA NATURAL	500